



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.809, DE 23 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre a concessão de contribuição a entidade que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício corrente, contribuição a entidade abaixo relacionada:

LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL "IRMÃ SCHEILA" DE QUATÁ.

**Artigo 2º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de um crédito adicional, no valor de Cr\$ 170.000.00 (Cento e setenta mil cruzeiros), suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente no Município, abaixo classificada:

1	EXECUTIVO
1.8	SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL
15814862.05	AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
3231	Subvenções Sociais..... 170.000,00

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que alude o inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, conforme classificação abaixo:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.01.00	Participação na Receita da União.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.809/90.....Fls.02

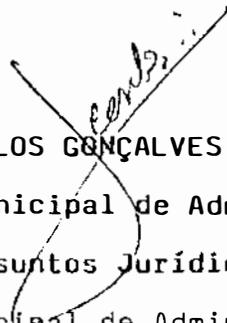
1721.01.04 Cota-parte do Imposto s/a Renda Retido  
na fonte..... 170.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

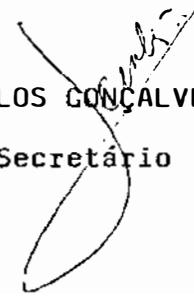
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de  
1 990.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 1 990.

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário